REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 651/2019

CONSIDERANDO QUE:

a) o artigo 225 da Constituição Brasileira estabelece que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”;

b) a implantação de mictórios ecológicos preservam a água, que é o bem natural mais importante do planeta; pois, a cada dia, agravam-se os problemas com o aquecimento global, reduzindo a água no planeta;

c) o sistema de mictórios ecológicos possui cinco vezes menos bactérias que o mictório padrão, pois não estão submetidos à descarga de água e respingos de urina; podendo, por isso, economizar até 324 mil litros de água por ano, o que equivale a 27 caminhões-pipa, visto que cada descarga de um mictório comum desperdiça 3 litros de agua;

d) um mictório padrão custa entre R$ 490,00 e R$ 950,00; já o mictório sem água custa R$ 980,00, porém o retorno de investimento em menos de 6 (seis) meses é de economia constante de água,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, a implementação e/ou substituição dos mictórios comuns por mictórios ecológicos em órgãos e repartições da Administração Pública Direta e Indireta no Município de Salvador.

Sala da Comissão, 17 de dezembro de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luís Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

Duda Sanches

Lorena Brandão

Marcelle Moraes